CPL – JAICÓS
Folha 4017

Id:073832FADD880430

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 007/2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.
Contratante: Município de Jaicós – PI.
Contratado: JOAO NILTON DE SOUSA (CONSTRUTORA JN)
CNPJ nº 35.600.495/0001-74
Assinatura: 17 de outubro de 2022.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 274.589,04 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).
Fonte de Recursos: recursos oriundos de dotações do OGU/CODEVASF, Proposta nº 035840/2021, Convênio nº 917981/2021.

Id:1518E9AE84EC0447

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS – PI
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N
CNPJ: 06.553.762/0001-00
JAICÓS-PI

PARECER TÉCNICO 010/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES

1. INTRODUÇÃO

Através deste vem informa a analise referente as propostas orçamentárias de tomada de preço nº 008/2022, ocorrida no MUNICÍPIO DE JAICÓS, no dia 07 de outubro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

Na elaboração proposta em questão levou-se em consideração para elaboração do termo de referência preços praticados pelo mercado, todos os preços unitários têm como referência a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) – janeiro/2022, na ausência do item na referida tabela, utilizarão os preços da tabela DNIT – outubro/2021; ORSE – janeiro/2021; COMPOSIÇÕES PRÓPRIA., todas com desoneração.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1). "Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;"

Quanto à avaliação de exequibilidade de propostas, prevê a Lei 8.666/93:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração.

É importante salientar que este parecer remete apenas as propostas analisadas, em que pese a norma 8.666/93, não esmiuçar quais elementos devem constar da justificativa da predileção do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que a combinação dos dispositivos supramencionados conduz à obrigatoriedade de a administração comprovar que a empresa selecionada diretamente possui capacidade técnico-operacional para cumprir as cláusulas contratuais.

Na presente Tomada de Preço nº 008/2022, as empresas **IBPR CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM**, CNPJ nº 40.679.046/0001-01; **CONCRETIZE CONSTRUTORA**, CNPJ nº 22.808.302/0001-23; **JC ENGENHARIA**, CNPJ nº 36.635.802/0001-15; **LUCIANO GIL CONSTRUCOES**, CNPJ nº 27.519.301/0001-82; **CONSTRUTORA JN**, CNPJ nº 35.600.495/0001-74; **DORO CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 20.994.835/0001-11; **ÁPICE CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 04.361.448/0001-91; **CONSTRUTORA PITORESCO**, CNPJ nº 41.788.564/0001-18; **SARAIVA EMPREENDIMENTO**, CNPJ nº 30.166.388/0001-66; **CONSTRUTORA RARIBE**, CNPJ nº 27.380.162/0001-59; **POTENCIAL ENGENHARIA**, CNPJ nº 31.491.813/0001-55; **F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº 22.406.418/0001-36; **AMORIM EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 36.720.178/0001-54., apresentaram proposta orçamentária para a referida proposta em questão que é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.**

As planilhas de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação dos preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes. A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, bem como as peças orçamentárias bem como demonstração de cronograma de insumos, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta:

Na referida tomada de preço nº 008/2022, o edital de licitação trouxe consigo as planilhas orçamentárias que compõem o corpo do orçamento, no entanto algumas empresas não apresentaram todas as planilhas orçamentárias, o entendimento do TCU é que pode haver a possibilidade de saneamento das planilhas, em diligência aberta pela comissão de licitação, uma vez que não seja necessária nova inclusão de documento ou informação, que já devessem constar da proposta, que não é o caso em análise já que as referidas empresas deixaram de apresentar.

As empresas desclassificadas são **IBPR CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM**, CNPJ nº 40.679.046/0001-01.

Das planilhas orçamentárias que foi deixado de apresentar em todas as referidas empresas são os **ENCARGOS SOCIAIS E COMPOSIÇÃO DE BDI.**

Sendo assim as empresas classificadas bem como a classificação das propostas em conformidade com o edital foi a seguinte., a empresa **CONCRETIZE CONSTRUTORA**, CNPJ nº 22.808.302/0001-23, ficou em 1º lugar com a proposta de R$ 760.046,45 (setecentos e sessenta mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a empresa **CONSTRUTORA PITORESCO**, CNPJ nº 41.788.564/0001-18, ficou em 2º lugar com a proposta de R$ 763.609,41 (setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos), a empresa **CONSTRUTORA JN**, CNPJ nº 35.600.495/0001-74, ficou em 3º lugar com a proposta de R$ 764.271,07 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e sete centavos), a empresa **JC ENGENHARIA**, CNPJ nº 36.635.802/0001-15, ficou em 4º lugar com a proposta de R$ 765.100,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e cem reais), a empresa

(Continua na próxima página)